

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL AGIR/CIMVI Nº 01/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI FIRMADO ENTRE AGIR E CIMVI COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA AGIR.

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Blumenau, Sr. Mário Hildebrandt, doravante denominada **AGIR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1070, Zona Rural, CEP. 89120-000, no Município de Timbó/SC, representado por seu Presidente Valcir Ferrari, doravante denominada como **CIMVI**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n. 11.107/2005, da Lei Federal n. 11.445/2007 e no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, e

Considerando que a AGIR e o CIMVI manifestaram interesse em realizar o presente instrumento;

Considerando, a necessidade de manter a qualidade da operação dos serviços administrativos do sistema de controle interno da AGIR;

Considerando que a servidora que a realizava os serviços de Controle Interno da AGIR assumiu cargo em outro órgão público;

Considerando, por fim, que o CIMVI possui estrutura para absorver a demanda da AGIR no que tange os serviços de controle interno,

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO** que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objetivo delegar os serviços administrativos do sistema de controle interno da AGIR ao CIMVI, sem prejuízo da autonomia das entidades e da responsabilidade de seus gestores.

1.1.1 – Os serviços de controle interno da AGIR serão executados, a título de cooperação, pelo CIMVI, por seus próprios meios e estrutura, por sua unidade administrativa competente (controle interno), com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pela AGIR no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste convênio terá execução separada, sendo que o valor correspondente ao repasse financeiro de responsabilidade da AGIR será para custeio dos serviços objeto do convênio, sendo divididos em parcelas iguais, resultando nas “Cotas Mensais”, que serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CIMVI, a qual fornecerá o recibo correspondente datado no dia do depósito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

3.1 - Para a execução do objeto deste convênio fica estabelecida o acréscimo de 10 horas à carga horária ao servidor designado pelo CIMVI, com repasse financeiro da AGIR ao CIMVI dos seguintes valores mensais:

CONSÓRCIO PÚBLICO	GRUPO DE DESPESA	CUSTO DE FOLHA	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
AGIR	3390	R\$ 3.592,28	R\$ 560,00

3.2 - Os depósitos das cotas mensais correspondentes em conta corrente do CIMVI deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês.

3.3 - Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a sua aprovação entre os convenientes, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Convênio.

4. CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos com início em janeiro de 2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento da AGIR.

5.2 - Os repasses mensais feitos pela AGIR ao CIMVI serão considerados como receita desta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações do CIMVI:

6.1.1 executar as atividades objeto deste convênio, conforme Cláusula Primeira;

6.1.2 facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.1.3 fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

6.1.4 aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das ações e atividades objeto deste convênio.

6.2 Constituem obrigações da AGIR:

6.2.1 efetuar o repasse de sua cota mensal de rateio das despesas, nos termos estipulados neste convênio;

6.2.2 fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei, de modo a assegurar a plena execução do objetivo deste convênio;

6.2.3 acompanhar e apoiar as atividades do presente convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

6.2.4 pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste convênio;

6.2.5 arcar com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram direta ou indiretamente da execução deste convênio;

6.2.6 fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, os convenentes, mediante notificação escrita, deverão informá-la à outra parte, apontando as medidas que tomaram para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse financeiro previsto neste instrumento.

8.3 - A eventual impossibilidade de os convenentes cumprirem obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga às partes a adotarem medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

8.4 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, os convenentes devem fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, em suas contas, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Após a celebração deste CONVÊNIO, assim como qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da assinatura, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

MARIO
HILDEBRANDT:67491634915
491634915

Assinado de forma digital por
MARIO
HILDEBRANDT:67491634915
Dados: 2024.12.30 10:13:38
-03'00'

VALCIR
FERRARI:71092935991

Assinado de forma digital por VALCIR
FERRARI:71092935991
Dados: 2024.12.25 19:00:18 -03'00'